



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 052/2001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - CDRJ E MARK
BUILDING GERENCIAMENTO
PREDIAL LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO J. R. PINTO** e **MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA**, por diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Av. Rio Branco, 20-10º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 39.935.907/0001-27, neste ato representada pelo seu Diretor, **ALTAIR LUIZ BELING**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1434ª Reunião, realizada em 23.10.2001, segundo a documentação constante do Processo nº14237/2001, que independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato de **prestação de serviços que compreendem conservação, limpeza e operação de mesa telefônica**, firmado com Dispensa de Licitação, fundamentada pelo disposto no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de conservação, limpeza e operação de mesa telefônica, pela **CONTRATADA**, nas dependências da CDRJ, situadas nos seguintes locais:

- 1 Prédio da Rua Acre nº 21 - Sede da CDRJ.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- 2 Prédio Av. Rodrigues Alves, nº 20 - Sede do Porto do Rio
- 3 Prédio da Av. Rodrigues Alves nº 769 - GUAPOR
- 4 Prédio à Rua Cordeiro da Graça, 155 - SEVIAT/SECMAT/DIVPAT
- 5 Porto de Angra dos Reis - Pç. Lopes Trovão, s/nº - AREPOR
- 6 Porto de Sepetiba - Ilha da Madeira - Itaguaí - SETPOR
- 7 Porto de Niterói - RJ - NITPOR (Niterói).
- 8 Prédio à Rua General Gurjão, 166 - INPH
- 9 Prédio à Rua Silvino Montenegro, 20 - DIDEHU
- 10 Prédio à Av. Rodrigues Alves, 129 - Fundos - SEAMES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços obedecerá às especificações dos Anexos I e II, que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamento e materiais nele a serem empregados, todos de primeira qualidade, na forma estipuladas nos Anexos I, II e IV.

A qualidade do material a que se refere este parágrafo não significa "material classe luxo".

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Os preços dos serviços, por homem, incluindo os materiais a serem utilizados são os seguintes:

1) Preços	Serv/limpeza	Serv/especial
a) Valor mês	805,92	1.611,85
b) Valor hora	3,67	7,34



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

c) Valor hora extraordinária	5,49	10,98
d) Valor hora domingos e feriados	7,32	14,64
e) Valor do adicional noturno	4,38	8,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os encargos sociais, uniformes, lucro, transportes, treinamento, e administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31.10.2001, podendo ser rescindido mediante comunicado por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

O pessoal a ser fornecido pela **CONTRATADA**, assim como a especificação das suas funções, quantidades, distribuição e horário, constam do Anexo I e II, podendo, porém, a CDRJ, a seu exclusivo critério, limitar a lotação ali prevista, requisitando somente o número de empregados da **CONTRATADA** que considerar indispensável.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará quinzenalmente, à CDRJ as faturas correspondentes aos serviços requisitados e prestados, bem como os comprovantes do fornecimento de material, ocorridos em cada quinzena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação ao material a ser utilizado na realização dos serviços, o documento de sua entrega deverá ser assinado pelos empregados da fiscalização da CDRJ, previamente indicados, que conferirão e atestarão o recebimento dos mesmos, procedimento que não cumprido, impedirá, o pagamento dos seus respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura correspondente à quinzena será efetuado em até 15 (quinze) dias de sua apresentação, prazo necessário para seu processamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas efetuadas após a data limite fixada no Parágrafo Segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

O atraso, ou erro, na entrega ou confecção das faturas, exoneram a CDRJ do cumprimento dos prazos do parágrafo anterior, estendendo-se os mesmos, pelos mesmos prazos, a partir da apresentação ou reconfecção das faturas.

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Deverá a CONTRATADA subordinar-se às normas e instruções elaboradas pela CDRJ, quanto ao controle e fiscalização dos serviços a serem contratados, executados pelos seus empregados devidamente credenciados para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização se efetuará quanto à assiduidade dos empregados da **CONTRATADA**, eficiência e eficácia dos serviços prestados e cumprimento das normas contratuais, bem como do controle de entrega dos comprovantes de pagamento do INSS, FGTS e PIS e ainda quanto aos materiais a serem empregados nos serviços de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiscalização dos serviços será exercida por representantes credenciados pela CDRJ, junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CDRJ:

- c) Exigir a complementação ou substituição imediata de material, equipamento ou maquinário recusados por defeito ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário;
- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da CDRJ, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer todo o equipamento e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- b) Fornecer os materiais, de qualidade comprovada e específicos para a execução dos serviços e para asseio pessoal dos empregados;
- c) Fornecer os empregados para os fins determinados neste Contrato exclusivamente a serviço da CDRJ, idôneos e treinados, portadores de carteira de identidade funcional, devidamente calçados e uniformizados, os quais obedecerão às exigências dos serviços dispostos nos ANEXOS I e II;
- d) Atender às despesas destinadas à cobertura dos encargos relativos às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- e) Providenciar, às suas expensas, o transporte dos materiais até os locais de trabalho ou dos abastecimentos;
- f) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as exigências das respectivas autoridades, isentada a CDRJ de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
- h) Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", a juízo da CDRJ;
- i) Atender às recomendações da CDRJ, referentes à execução dos serviços, formulados neste Contrato;
- j) Comprovar, trimestralmente, ter efetuado o pagamento dos salários de seus empregados postos a serviço da CDRJ, e mensalmente, os respectivos recolhimentos ao INSS, FGTS e PIS, fornecendo à fiscalização da CDRJ as respectivas guias de recolhimento;
- l) Entregar o material de consumo previsto para a perfeita execução dos serviços de conservação e limpeza nos endereços da CDRJ, impreterivelmente, até o dia 05 do mês de sua utilização;
- m) Observar os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares, divulgadas através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Proceder a Fiscalização própria de seus empregados, sem prejuízo da Fiscalização da CDRJ;
- o) Obedecer o piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma;
- p) Atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devido ao seu pessoal;
- q) Prover a necessária muda de uniformes, em média de 01(uma) pelo período contratado.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a:

- a) Fornecer e determinar o local ou área necessária à execução dos serviços e/ou guarda de materiais e equipamentos, que atendam às necessidades de serviço, bem como pontos de energia elétrica e água;
- b) Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução de qualquer serviço;
- d) Fornecer recipiente para armazenamento de lixo nas áreas externas e no local de recolhimento pela entidade municipal competente.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e profissionais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido, na norma tributária, sem direito a reembolso. A CDRJ, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os valores dos tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações contratuais, nem poderá ceder, dar em garantia no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CDRJ, desde que, ainda assim, cumpridas as obrigações contratuais pela cedente.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar, no todo ou em parte, sem autorização, por escrito da CDRJ, os serviços contratados, mantendo-se, em qualquer caso, a sua integral responsabilidade pela prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à **CONTRATADA**, quando couber, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada;
- c) cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ
- d) desatendimento das determinações oriundas da Fiscalização;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- f) paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente da CDRJ;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- h) supressão correspondente a mais de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, determinada pela CDRJ, acarretando modificação desse valor;
- i) suspensão da prestação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, por ordem escrita da CDRJ, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- j) aos casos omissos se aplica o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da Fiscalização, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 2% (dois por cento) do valor do faturamento quinzenal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) de 4% (quatro por cento) do valor do faturamento quinzenal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total do faturamento quinzenal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes **contratantes** não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do presente Contrato, respondendo, exclusivamente, perante a CDRJ e terceiros pela cobertura de riscos de acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução dos serviços que prestar na forma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 78.709,53 (setenta e oito mil setecentos e nove reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes deste Contrato, cabem recursos dirigidos ao Diretor-Presidente da CDRJ, na forma prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro eleito para dirimir qualquer questão suscitada na execução deste Contrato é o da Sede da CDRJ.

E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2001

F. J. R. Pinto

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Altair Luiz Beling

ALTAIR LUIZ BELING
Diretor
MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]*
- 2) *[Signature]*

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 12 / 11 / 2001, Pág. 27